



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Zé Silva)

Acresce dispositivo à Leis nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e à Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, para incluir o estímulo à criação de programas de educação ambiental aplicada às atividades agropecuárias entre os objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivo à Leis nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e à Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, para incluir o estímulo à criação de programas de educação ambiental aplicada às atividades agropecuárias entre os objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 4º.....

.....

XIII – promover e estimular a criação de programas e projetos de gestão integrada de recursos naturais e de educação e gestão



ambiental aplicadas, com a participação dos órgãos de assistência técnica e extensão rural, comunidade e organizações ligadas às questões ambientais, visando à socialização, construção e reconstrução de conhecimentos, de práticas e de ações, tendo como perspectiva o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias executadas por uma Rede de Extensionistas Rurais Ambientais.” (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 1º da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 1º

.....

§ 2º

.....

XII – promover e colaborar com as unidades da Federação na criação de programas e projetos de gestão integrada de recursos naturais e de educação e gestão ambiental aplicada, visando à socialização, construção e reconstrução de conhecimentos, de práticas e de ações, tendo como perspectiva o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual modelo agropecuário implantado em todo o mundo, principalmente após a chamada “Revolução Verde”, não levou muito em consideração a racionalidade sobre o uso dos recursos ambientais. Mesmo havendo plena consciência de que todos os processos de produção são dependentes destes recursos, continua-se ignorando a necessidade de sua preservação. A consequência é um passivo ambiental cada vez maior.

A necessidade de ações integradas de produção de alimentos, produção de energia renovável e de recuperação, proteção e preservação dos recursos ambientais, é premissa para a construção sólida de uma nova sociedade, capaz de desenvolver processos e atitudes que atinjam e



asseguem, de forma integrada, a sustentabilidade das atividades econômica, social, cultural e ambiental.

Nesse sentido, acreditamos que o serviço de assistência técnica e extensão rural público (a ATER pública), se devidamente apoiado, fortalecido e dinamizado, tem papel fundamental para, em conjunto com as comunidades e organizações ligadas às questões ambientais, promover a integração da produção agropecuária com a conservação, recuperação e preservação dos recursos ambientais.

Em Minas Gerais, por exemplo, foi desenvolvido um programa com essa filosofia que tem trazido bons resultados. Trata-se da **Rede VERdeMINAS**, composta por um grupo de extensionistas, com diferentes formações acadêmicas, que atuam de maneira integrada às demais unidades da EMATER-MG e outras parcerias importantes. Esta Rede, que já possui Unidades Centros em vários municípios do Estado, visa otimizar programas e projetos de gestão integrada de recursos naturais e de educação ambiental integrada, tendo como perspectiva o desenvolvimento sustentável no meio rural. O objetivo é promover a divulgação e a socialização de conhecimentos, práticas e ações voltadas à produção de alimentos, produção de energia renovável, recuperação, conservação e gestão ambiental, por meio de um processo educativo construtivista e aplicado (Educação Ambiental Aplicada).

A **Rede VERdeMINAS**, por meio de um processo de aprendizagem, busca favorecer o desenvolvimento dos participantes, orientando-os nas atividades e oferecendo-lhes dados de pesquisas e vivências enriquecedoras que contribuam para a ampliação dos saberes, a construção e reconstrução de seus conceitos, fundamentando uma prática consciente, responsável e cidadã. Trata-se de uma contribuição para a formação de uma nova consciência ecológica que viabiliza uma produção sustentável.

Suas ações têm como foco a educação ambiental, a elaboração de materiais educativos, a revitalização e manejo integrado de sub-bacias hidrográficas, a formação de profissionais, a caracterização de ecossistemas e adequação ambiental da propriedade rural e a gestão ambiental.

Assim, inspirado nos bons resultados apresentados pela **Rede VERdeMINAS**, estamos propondo incluir, entre os objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e da Agência Nacional de Assistência Técnica e



Extensão Rural – ANATER, a promoção e o estímulo à criação de programas e projetos semelhantes em todo o território nacional.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

Deputado ZÉ SILVA